CONTRATO Nº 0060/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ – PI E O **Sra. LARISSE RODRIGUES DE CARVALHO**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado **O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, **Larisse Rodrigues de Carvalho.** SSP-PI CPF Nº 056.650.683-14 brasileira, solteira, residente e domiciliado na rua Pedro Martins, nº 11, em Pajeú do Piauí, Estado do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATADO (a)**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do art. 37, IX da CF/88 c/c a Lei Municipal nº 175/2017 e ainda com base nas cláusulas e condições abaixo enumerados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento as disposições elencadas no art. 37, IX da CF/88 c/c o Art. 1°, da Lei Municipal nº 175/2017 e o vínculo entre o profissional contratado e o Município de PAJEU DO PIAUÍ-PI será de natureza jurídico-administrativa e serão firmados ou rescindidos, de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação temporária TECNICA DE ENFERMAGEM - para atuar no CENTRO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE DO MUNICIPIO de PAJEU DO PIAUÍ-PI.
1.2 Esta contratação é em caráter temporário e excepcional, a fim de suprir as necessidades de interesse público, **nos termos da Lei Federal nº 13.979, conforme previsto no Edital PSS Nº 005/2020 PMP-PI.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 O objeto deste contrato será executado de forma direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver servidor efetivo ou profissional em número suficiente para atender a atual demanda do município no desempenho da atividade objeto desse contrato.
2.2 O contratado cumprirá jornada de trabalho de 40h (quarenta) horas semanais, sendo que o início e término da jornada é a fixada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades de cada programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A), o valor mensal de R$ R$ 1.045,00(hum mil e quarenta e cinco reais), devendo reter os tributos decorrentes da referida prestação de serviço, de acordo com a legislação vigente.
3.2 No caso de faltas injustificadas serão descontadas os valores correspondentes de acordo com o apurado pelo setor competente.
3.3 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de PAJEU DO PIAUÍ-PI, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, creditada na conta corrente Nº xxxxx, Agência: xxxx, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA.

3.4 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: _____; ELEMENTO DE DESPESA:_____; PROJETO/ATIVIDADE: _____.

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGENCIA:

4.1 O Presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, aparte da assinatura com o fulcro da Lei nº 175/2017.

CLÁUSULA SEXTA-DA RESCISAO:

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido por convivência da contratante, desde que comunicação com uma antecedência mínima de 30[trinta] dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

5.2 O não cumprimento de qualquer das capsulas ou condições deste contrato, pelo [a] CONTRATADO[A], bem como no caso de inassiduidade, desídia ou desempenho insatisfatório no exercício da função, acarretara a rescisão do presente contrato, sem que haja direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe a contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução da função especificada nesse contrato.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as diretrizes e responsabilidade inerentes ao cargo ocupado e contribuindo para uma prestação de serviço eficaz a população assistida.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes nas instruções do contrato, nas normas definidas para cada programa;

f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada;

g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

h) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

i) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

j) Cumprir a jornada de trabalho especificada para cargo ocupado, a fim de que não descontinuidade na prestação dos serviços a população, bem como prejuízos à execução dos programas desenvolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

71 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que o contratado cumpra suas obrigações contratuais;

b) Comunicar a Contratada os casos de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas no desempenho do cargo;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de CANTO DO BURITI DO PIAUÍ - PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

PAJEU DO PIAUÍ-PI, 11 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
PREFEITO DE PAJEU DO PIAUÍ

CONTRATADO:

Larisse Rodrigues de Carvalho
CPF: 056.650.683-14

TESTEMUNHAS:

1) Francisco das Chagas V. Amorim RG ou CPF: 046 877 873-35

2) _____ RG ou CPF: _____